



Projeto de Resolução nº 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
EM: 04/04/2023
NA SESSÃO: 05/03/2023
RESOLUÇÃO

Fica instituída a Galeria das Pétalas, no âmbito do Município de Horizonte e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 120, da Resolução n. 004, de 28 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Galeria das Pétalas no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte.

§1º A galeria descrita no Caput deste artigo consistirá em um espaço devidamente identificado da Câmara Municipal, em ambiente visível e aberto à circulação, destinado à exposição de fotografias das mulheres que tenham sido eleitas como vereadoras titulares deste Município.

Art. 2º Fica autorizada a realização de despesas com:

- I - confecção de material que identifique o espaço nominado "Galeria das Pétalas";
- II - procedimentos necessários à exposição de fotografias das mulheres já eleitas como vereadoras titulares deste Município, desde que estas tenham autorizado a exposição de suas fotografias no respectivo espaço;
- III - procedimentos necessários para a confecção de placas e/ou letreiros que identifiquem as vereadoras homenageadas;
- IV - evento destinado à inauguração do espaço, nelas incluídas todas aquelas necessárias à sua realização com a dignidade que a homenagem exige.

Art. 3º As despesas oriundas desta Resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 24 de março de 2023

RECEBIDO EM:
24/03/2023

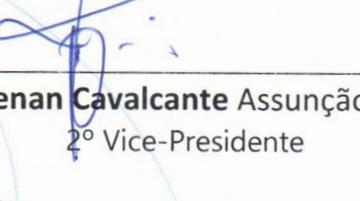
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

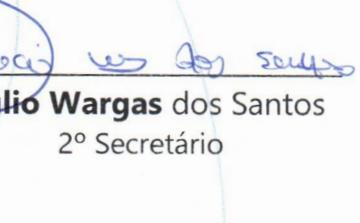
Ricardo

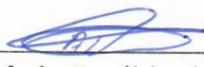


MESA DIRETORA


Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Presidente

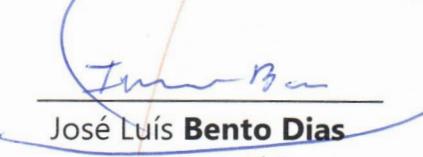

Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente


Getúlio Wargas dos Santos
2º Secretário


Antônio Euzébio de Sousa Filho
1º Vice-Presidente


Fátima Tatiana Freire Nogueira

1º Secretário


José Luís Bento Dias
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Através deste Projeto pretende-se instituir a Galeria das Pétalas no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte.

O espaço visa homenagear as mulheres já eleitas como vereadoras titulares neste Município, as quais prestaram relevantes serviços à População Horizontina.

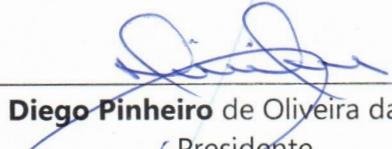
Ademais, a homenagem vem ao encontro da necessidade de elevar às mulheres ao papel de destaque que devem exercer nas sociedades horizontina, cearense e brasileira, superando barreiras historicamente impostas direta ou indiretamente.

Por fim, frisa-se que foram colhidas autorizações de todas as vereadoras já eleitas até os dias atuais, inexistindo qualquer fato que obste a realização da merecida homenagem.

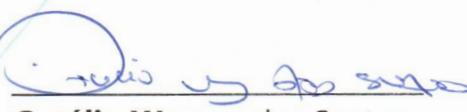
É o projeto que se submete à apreciação dos nobres vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 24 de março de 2023

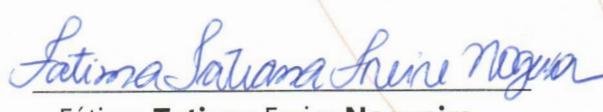
MESA DIRETORA

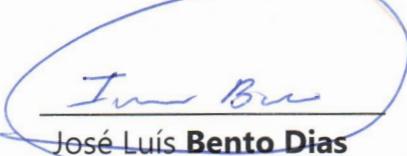

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Presidente


Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente


Getúlio Wargas dos Santos
2º Secretário


Antônio Euzébio de Sousa **Filho**
1º Vice-Presidente


Fátima Tatiana Freire Nogueira
1º Secretário


José Luís Bento **Dias**
3º Secretário



COMISSÃO ESPECIAL – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023	Fica instituída a Galeria das Pétalas, no âmbito do Município de Horizonte e dá outras providências.	MESA DIRETORA
---	--	---------------

PARECER nº 003/2023

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Resolução em destaque de iniciativa da Mesa Diretora que “**Fica instituída a Galeria das Pétalas, no âmbito do Município de Horizonte e dá outras providências**” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão Especial cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

“Art. 57 À Comissão Especial – Alteração do Regimento Interno, compete: (Inciso I ao III)”

Esta Comissão acolheu plenamente a mensagem justificativa do Projeto de Resolução em epígrafe.

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023**, da Mesa Diretora, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

Presidente: FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA - REPUBLICANO;

Vice-Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO - PSB;

Membro: ANTONIO CARLOS GOMES – PDT.

PARECER N°

/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3 DE 2023

Constitucional. Administrativo. Criação de Galeria no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte/CE. Preenchimento dos requisitos legais. Admissibilidade. Inteligência do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Horizonte.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Resolução N° 3 DE 2023, da lavra da Mesa Diretora, o qual institui a Galeria das Pétalas no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte/CE, cujo objetivo é homenagear todas as ex-vereadoras do Município.

MÉRITO

De início, transcrevo a previsão do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Horizonte:

Art. 36. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre a organização, a política, o provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto da sua administração interna.

Oportuno, também, transcrever a previsão dos artigos 41 e 125, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte:

Art. 41. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

.....
VII – apresentar privativamente as proposições que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, regime jurídico do



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

pessoal, criação ou extinção dos cargos, dos empregos e das funções, bem como fixação da respectiva remuneração; Grifei.

Art. 125. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa e demais temas de interesse interno da Câmara, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Tem-se a disciplina que autoriza a iniciativa da Câmara sobre para qualquer assunto da sua administração interna. Do ponto de vista da competência normativa do órgão que se propõe a editar a norma ora em processo de elaboração, não se detectam ressalvas. Versa o projeto de resolução sobre típica questão interna do Poder Legislativo.

Versa o projeto, em outras palavras, sobre questão *interna corporis*, a qual deve ser apreciada pelo Poder Legislativo segundo critérios próprios de oportunidade e conveniência (e que seria a criação de uma galeria de ex-vereadoras mulheres). Quanto à forma de proposição, também não se vislumbram vícios. É que se tratando, conforme já visto, de típica questão interna da Câmara Municipal, a forma de proposição adequada é o projeto de resolução.

Já do ponto de vista da iniciativa legislativa, *prima facie*, não se vislumbraria vício. Conforme se observa no art. 41, inciso VII, acima transcrito, é competência privativa da Mesa Diretora desencadear projetos de resolução que disponham sobre a organização e funcionamentos dos serviços administrativos internos da Câmara Municipal.

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua aprovação, posto que a mesma não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, opinamos pelo prosseguimento regular do trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428